



**RESOLUÇÃO nº 002,
de 14 de março de 2.002**

Unifica o adicional por tempo de serviço, disciplina sua regularização e incidência na folha de pagamento e dá outras providências.

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense, no uso de suas atribuições, e, em conformidade com decisão do Conselho Universitário, em 07/03/02 (Ata nº 025),

R E S O L V E:

Art. 1º - O adicional de tempo de serviço a ser lançado na folha de pagamento do corpo funcional da UNIPLAC, compreendendo os docentes e demais funcionários não regidos pelo Plano de Cargos, Salários e Carreira, cujo direito aquisitivo se complete a partir da data da publicação desta resolução, será de 3% (três por cento).

Parágrafo único. O adicional previsto no *caput* deste artigo será aplicado nas seguintes condições:

I – O adicional será aplicado sobre o salário-base do beneficiário.

II – Somente a partir da data em que o beneficiário completar 03 (três) anos de exercício ininterrupto no cargo ou função, será atribuído o adicional por tempo de serviço.

III – Para fins de contagem do período aquisitivo, previsto no inciso anterior, adotar-se-á a data do início da última concessão desta vantagem na folha de pagamento.

IV – É fixado em 30% (trinta por cento) o limite máximo de pagamento do adicional por tempo de serviço previsto nesta resolução.

Art. 2º - Com suporte no levantamento efetuado pelo serviço de auditoria contratado para esta finalidade, o Setor de Recursos Humanos verificará a correta aplicação dos adicionais por tempo de serviço agregados à folha de pagamento da UNIPLAC, a fim de corrigir as distorções encontradas.

Art. 3º - Na hipótese de constatação de divergências entre os valores devidos e não-pagos, ou de valores pagos indevidamente, segundo relatório da auditoria independente realizada, o Setor de Recursos Humanos procederá da seguinte forma:

I - Na primeira hipótese, efetuará o pagamento.

II - Na segunda hipótese, o adicional por tempo de serviço atualmente pago permanecerá inalterado, até que seja atingido o prazo de alcance do percentual efetivamente devido, para somente após ser acrescentada nova incidência do benefício.

III - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo e incisos, deverá haver prévia comunicação ao empregado.

Art. 4º - Tratando-se de empregados já aposentados ou que tenham recebido indenização legal, mas que por readmissão ou por qualquer outra forma continuaram desenvolvendo suas atividades na UNIPLAC, para efeito de incidência dos adicionais de triênios serão considerados como válidos os percentuais aplicados até a data da publicação desta Resolução, mesmo que superiores ao limite de 30% fixado no art. 1º, parágrafo único, inciso IV.

Parágrafo único - A partir da publicação desta Resolução, não poderá ser computado o tempo de serviço anterior à concessão do benefício da aposentadoria ou já indenizado, para efeito da incidência do adicional por tempo de serviço.

Art. 5º - As diferenças atualmente apuradas e excedentes ao limite de 30% (trinta por cento) fixados no artigo 1º, parágrafo único, inciso IV desta Resolução, depois de conferidas e ajustadas na forma do art. 3º e incisos, serão creditadas na folha de pagamento em rubrica independente.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, a qual deverá ser feita no mural da Reitoria, no Setor de Recursos Humanos e na Sala dos Professores, para ciência de todos.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lages, 14 de março de 2.002.

Nara Maria Kuhn Göcks
Reitora